



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECRETO Nº 398/2017,**

**de 03 de outubro de 2017.**

CERTIFICO que na data <u>03/10/2017</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Decreto</u>
de <u>398/2017</u> nº <u>03/10/2017</u>
de data <u>03/10/2017</u>

Secretário de Administração

**Declara rescindido o Contrato nº 596, de 24 de agosto de 2015 por inadimplemento; abandono de obra e escoamento de prazo; ordena a assunção das obras na Praça Alameda do Bosque e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, Incisos II, IX, XX e XXXI, 108 e 133, I, alínea "I" da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** que a Empresa LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ Nº 12.137.163/0001-08) foi contratada para construir as obras da **PRAÇA DA RUA ALAMEDA DO BOSQUE EM PIRACANJUBA**, em convênio com o Ministério do Turismo/CAIXA, sob nº 791386/2013, Processo nº 2634.1009009-41/2013, mediante Contrato nº 596, de 24/08/2015, com prazo de 120 (cento e vinte) dias de vigência;

**CONSIDERANDO** que o prazo se iniciou na data primeira ordem de serviços expedida no dia 25/08/2015, foi prorrogado pelo I Termo Aditivo, de 18/12/2015, até 25/04/2015; pelo II Termo Aditivo, de 18/04/2016, até 23/08/2016 e pelo III Termo Aditivo, de 22/08/2016, até 22/02/2017;

**CONSIDERANDO** que o termo final do último aditivo ocorreu no dia **26 de fevereiro de 2017**, sem que a contratada comparecesse para solicitar sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** que a própria contratada, em data de 05/08/2017 protocolizou comunicação unilateral a esta Prefeitura de que teria paralisado as obras, sem autorização do Poder Executivo e sem nenhum fundamento de direito;

**CONSIDERANDO** que essa paralisação **CHARACTERIZA** abandono do canteiro de obras, sendo motivo suficiente para o decreto de rescisão administrativa do contrato com suporte nos incisos V e VII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o término do prazo concedido sem conclusão da obra caracteriza **inadimplemento** da obrigação principal, nos termos do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93 e também autoriza a rescisão administrativa com aplicação de penalidades;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**RECONHECENDO** a necessidade de urgente conclusão das obras, tanto por ser de relevante interesse público quanto por ser obra parcialmente financiada com recursos federais;

**ACATANDO** relatório do Departamento de Engenharia; o PARECER JURÍDICO e tudo mais constante dos autos 008114, de 07/11/2016,

**FUNDAMENTADO** nos artigos 78, I, V e XII; 79, I e 80, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

Art. 1º É declarada a rescisão administrativamente do contrato nº 596, de 24 de agosto de 2015, firmado com a Empresa LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ Nº 12.137.163/0001-08), por inadimplemento da obrigação no prazo contratual e abandono das obras.

Art. 2º Fica autorizada a assunção imediata das obras com suporte no inciso I do art. 80 da Lei 8.666/93.

Art. 3º Fica ordenada a instauração de procedimento de contencioso administrativo com vistas à apuração de responsabilidades e se for cabível, a aplicação das sanções contratuais e legais à Empresa LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 392, de 27 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 03 de outubro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal